



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº188 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

Extingue o cargo em comissão de Assessor de Processamento de Dados e Informações vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam extintos, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bebedouro, o cargo em comissão de Assessor de Processamento de Dados e Informações e sua respectiva vaga, vinculados a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 145, de 11 de maio de 2022.

Art. 2º O parágrafo único do art. 29 da Lei Complementar nº 145, de 11 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 – (...)

Parágrafo único. A assessoria da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana é composta pelos cargos em comissão, nos quantitativos e requisitos de nomeação indicados no Anexo I desta Lei Complementar, que deverão ser ocupados por pessoas com liame de confiança com a autoridade nomeante e serão subordinados diretamente ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, para o exercício das atribuições previstas nos arts. 4º-J, 4º-K e 4º-L desta Lei Complementar”.

Art. 3º O art. 52-G da Lei Complementar nº 145, de 11 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52-G. Somente poderão ser lotados na Divisão de Monitoramento Público, servidores públicos municipais titulares do cargo de Guarda Civil Municipal, sendo eles de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º Ficam revogados os arts. 52-I e 52-J da Lei Complementar nº 145, de 11 de maio de 2022.

Art. 5º Fica excluída, do bloco correspondente à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana do Anexo I da Lei Complementar nº 145, de 11 de maio de 2022, a linha referente ao cargo em comissão de Assessor de Processamento de Dados e Informações, em quantidade de 1, referência remuneratória 06.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 23 de setembro de 2026

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 23 de setembro de 2026

Ivanira A de Souza
Secretaria

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

“Deus Seja Louvado”